



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00143-00000127/2024-34.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA-RA-SANT**, inscrita no CNPJ nº 16.597.211/0001-93 com sede AV ALAGADOS A/E QC 01 CONJ H LOTE B, representado por **JOSIEL FRANÇA PENHA NETO**, na qualidade de Administrador, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa Hula Tanara Klimontovics Santos**, doravante denominada Contratada, **CNPJ nº 35.081.974/0001-21** com sede em Quadra 313 Conjunto P Casa 04, Santa Maria/DF, representada por **Hula Tanara Klimontovics Santos**, inscrita no **CPF nº 725.530.491-53**, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de contratação (133121807) que viabiliza a comemoração do aniversário de 31 (trinta e um) anos da cidade de Santa Maria, da Justificativa de Dispensa de Licitação de (133494591), baseada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços da empresa especializada na confecção do bolo confeitado tipo aniversário, e ornamentação/decoração e mão de obra com o objetivo de comemorar o aniversário de 31 anos da cidade de Santa Maria, consoante específica o Termo de Referência 1 (SEI nº 131751091), a Justificativa de Dispensa de Licitação (133494591) e a Proposta (133121807), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado nos termos do inciso VIII do Art. 72 e com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 29 e Inciso I, do Artigo 30, do Decreto nº 32.598/2010.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional de Santa Maria

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.0181 - Realização de Eventos - Santa Maria

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00034, emitida em 16/02/2024, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade 1- ordinário, Nota de Empenho (SEI nº 133758565).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30 (trinta) dias.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo do Contrato, com nos termos do art. 124 e inciso VIII do Art. 72 e com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 29 e Inciso I, do Artigo 30, do Decreto nº 32.598/2010, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, combinado com o Decreto nº 32.598/2010, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 155 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de designação, designará uma comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2024

Pelo Distrito Federal:

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Pela Contratada:

HULA TANARA KLIMONTOVICS SANTOS

Representante Legal

Empresa Hula Tanara Klimontovics Santos



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL FRANCA PENHA NETO - Matr. 1.699.274-1, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 20/02/2024, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hula Tanara Klimontovics Santos, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133823106&codigo_CRC=A44BAE8F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
Telefone(s): 35506330 Ramal 1312
Sítio - www.santamaria.df.gov.br

00143-00000127/2024-34

Doc. SEI/GDF 133823106